



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO PLENÁRIO DO CREA/PB, PARA 2025	
Órgão de origem	Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea/PB para 2025
Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>04/2024</u> Referência: Proc. 1203879/2024
Assunto:	: REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE
Interessado:	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAIBA – SENGE-PB
<p>A Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea/PB, para 2025, reunida em sua Sessão nº 003/2024, estando presentes os seus Membros: estando presentes os seus Membros: Eng. de Minas/Seg. Trabalho Wenderson Laverrier A. Melo, Eng. Mec./Seg. Trabalho Maurício Timótheo de Souza, Eng. Civil Adilson Dias de Pontes, Eng^a. Ambiental Marília Henriques Cavalcante, Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues, apreciando o <u>Processo referente à Revisão de Registro da Entidade de Classe</u>, qual seja: 1203879/2024 – Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – SENGE-PB, e;</p> <p>Considerando a análise procedida pelo membro e pela Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea/PB, para 2025 (anexo), baseada no que dispõe o Artigo 21 da Resolução Nº 1.070/2015 do Confea;</p> <p>Considerando a Decisão PL 0268/2024, que “Aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024”;</p> <p>Considerando que a Entidade de Classe em questão apresentou EM PARTE a documentação comprobatória, estando pendente: 1 – Prova de Regularidade na Fazenda Federal (Inciso V, do art. 21 da Res. 1.070/2015, do Confea), 2 – FGTS (Inciso VIII, do do art. 21 da Res. 1.070/2015, do Confea).</p>	

DELIBEROU:

1) Aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO DO PLEITO, ou seja, pela aprovação da REVISÃO DE REGISTRO do Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba - **SENGE-PB, condicionada a apresentação dos documentos de que tratam os Incisos V e VIII do art. 21 da Res. 1.070/2015, do Confea, até a data de 29 de julho de 2024:**

V - Prova de Regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;
VIII – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionário;

2) Em conformidade com o que dispõe o Art. 27 da Resolução nº 1.070/2015 do CONFEA, a Entidade de Classe que não apresentar as documentações complementar até a data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

estabelecida, deverá ter o seu respectivo registro suspenso, até a regularização perante o Crea/PB.

João Pessoa, 16 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wenderson'.

Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier Araújo Melo
Coordenador da Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea/PB
Para 2025